

Edital

----- Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **torna público** que a Câmara Municipal de Tábua na sua Reunião Ordinária de 10 de março de 2022, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º também do Anexo I da citada Lei, aprovou **as Regras de Funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua.**-----

----- Para constar publica-se o presente Edital, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, bem como, na página eletrónica www.cm-tabua.pt. -----

Paços do Município de Tábua, 28 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE TÁBUA

PREÂMBULO

As antiguidades e velharias são elementos representativos do passado, cuja conservação e salvaguarda tem vindo a agregar um cada vez maior número de interessados. Com esta prática pretende-se promover junto da população a oferta cultural, o interesse pelo passado e o aumento de visitantes à Vila de Tábua.

Na prossecução dos objetivos sociais e de economia local traçados pelo Município, a criação das presentes regras tem com objetivo garantir as condições necessárias para o funcionamento da “Feira de Antiguidades e Velharias” e a salvaguarda de preceitos atinentes à segurança e ao conforto dos participantes ocasionais/expositores e população em geral.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e considerando o estipulado na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual), a Câmara Municipal de Tábua aprovou estas regras de funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua em reunião ordinária de 10 de março de 2022.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. As presentes regras de funcionamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

2. Às presentes regras de funcionamento é ainda aplicável o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Tábua, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 19/05/2016 (Regulamento n.º 493/2016) e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprovou um novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. As presentes regras de funcionamento visam definir os preceitos de realização e disciplinar o funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua, estabelecendo as suas condições específicas
2. A Feira é um certame destinado a promover a troca e venda de artigos usados que possam caber na classificação de colecionismo, artigos em segunda mão, antiguidades, velharias e artesanal.
3. Só é permitida a venda de mercadorias usadas, sendo expressamente proibida a venda de artigos novos de qualquer espécie, com exceção de artigos artesanais, produzidos pelos participantes ocasionais.
4. É proibida a venda de produtos alimentares de qualquer espécie, bem como, de animais mortos ou vivos, medicamentos, combustíveis, sucata, materiais explosivos e detonantes, assim como outros produtos que venham a ser proibidos casuisticamente por deliberação da Câmara Municipal.
5. Não é permitida a apresentação de mercadorias cuja natureza perturbe os outros participantes ocasionais/expositores e/ou visitantes.

Artigo 3.º

Localização e Periodicidade

1. A Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua tem lugar no espaço exterior situado nas imediações do Mercado Municipal de Tábua, sito na vila de Tábua, na mesma freguesia e concelho.
2. A Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua realiza-se no 3.º (terceiro) domingo de cada mês.
3. Em casos especiais, nomeadamente de coincidência daquele domingo com eleições ou outros acontecimentos, que colidam com o normal afluxo de ocupantes e público, ou ainda por motivos de carácter excecional, a Câmara Municipal pode

decidir alterar o dia da realização para outro dia, ou o seu cancelamento, com a devida publicidade, bem como, determinar a realização de feiras extraordinárias.

4. A Câmara Municipal reserva o direito de cancelar o evento sempre que as condições meteorológicas não permitam a sua realização.
5. O horário de funcionamento decorrerá das 08h00 às 14h00.
6. O horário de montagem e preparação dos lugares de exposição e venda decorrerá a partir das 07h00.
7. A desmontagem do recinto e a limpeza dos lugares de exposição e venda decorre entre as 14h00 e as 15h00.
8. A ocupação dos espaços ou a respetiva saída durante o período de funcionamento da Feira não poderá fazer-se com prejuízo do seu bom funcionamento.

CAPITULO II

Ocupação de espaços

Artigo 4.º

Ocupação e utilização dos lugares de venda

1. Para efeitos das presentes regras, denomina-se terrado a área de espaço de exposição e venda delimitado pela Câmara Municipal, para a realização da Feira.
2. Compete à Câmara Municipal definir e ordenar a ocupação do terrado, sendo os lugares distribuídos por ordem de chegada à Feira.
3. A utilização dos lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante autorização, nos termos e condições do presente documento.
4. Não é permitida a ocupação de qualquer lugar por quem não detenha o direito de utilização do mesmo.
5. Os espaços a atribuir não possuem estrados, paredes ou divisórios e essa atribuição é da exclusiva responsabilidade do participante ocasional/expositor.
6. Cada participante ocasional/expositor ocupará uma área aproximada de 2 metros de largura por 3 metros de comprimento, com respeito pela necessidade de não danificar o pavimento.
7. O espaço cedido pode ser ocupado com mesa, cadeira, chapéu-de-sol e base, e/ou resguardo de chuva, não devendo os mesmos ter qualquer tipo de publicidade e estarem suficientemente estáveis de modo a não provocar acidentes.

8. Os participantes devem afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, um dístico no qual conste a sua identificação.
9. Aos participantes não é permitido o uso de quaisquer sistemas sonoros ou de qualquer outro tipo de ampliação de som.
10. O espaço entre cada participante deverá ter 60cm, no mínimo.

Artigo 5.º

Pedido e atribuição do lugar de venda

1. O pedido de atribuição de lugar é formulado mediante o preenchimento do modelo de requerimento (em anexo), definido para o efeito pela Câmara Municipal.
2. No requerimento referido no número anterior, o interessado deve obrigatoriamente especificar o tipo de objetos que pretende comercializar, podendo constituir-se como motivo de indeferimento do pedido o não enquadramento destes nas presentes regras.
3. O pedido pode ser efetuado pelos seguintes meios: a) entregue no Balcão Único do Município de Tábua; b) enviado via endereço eletrónico para balcao.unico@cm-tabua.pt; c) enviado via correio para Município de Tábua, Praça da Republica, 3420-308 Tábua; d) presencialmente, no dia de realização da Feira.
4. Em caso de dúvidas poderá contactar o Balcão Único através do telefone 235 410 340.
5. A atribuição de lugares pela Câmara Municipal será feita de acordo com o número de lugares disponíveis, e por ordem de chegada à Feira.
6. De acordo com as presentes regras de funcionamento considera-se participante a pessoa a quem é atribuído um lugar de venda.
7. É da responsabilidade de cada participante o cumprimento das suas obrigações fiscais e legais.

Artigo 6.º

Transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda

Não é permitida a transmissibilidade do direito e uso de lugar de venda.

Artigo 7.º

Extinção do direito de uso do lugar de venda

O direito de uso privativo de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a) Venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do artigo 2.º das presentes regras;
- b) Não utilização do lugar de venda pelo período de seis feiras consecutivas, sem aviso prévio ou sem posterior justificação apresentada por escrito à Câmara Municipal;
- c) Renúncia do titular do direito de uso do lugar de venda;
- d) Transmissão por qualquer forma do direito de uso do lugar de venda;
- e) Desacatos, ofensas à integridade física e ou moral nomeadamente a outros participantes, ao público e elementos do Município de Tábua.

CAPITULO III

Direitos e Deveres dos Participantes

Artigo 8.º

Direitos dos Participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) A manutenção do uso privativo dos lugares de venda que lhe forem atribuídos, nos termos dos limites das presentes regras;
- b) A reclamação contra atos ou omissões da Câmara Municipal, seus funcionários ou agentes, contrários ao disposto nas presentes regras ou na demais legislação aplicável;
- c) Apresentar sugestões de melhoria dos serviços.

Artigo 9.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes, para além do integral cumprimento do disposto nas presentes regras e nas demais normas e legislação:

- a) Apresentar o cartão de participante, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
- b) Tratar o público e as entidades competentes de fiscalização com civismo;

- c) Confinar-se à área que lhe seja atribuída para ocupar/expor, não excedendo em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira;
- e) Manter o lugar de venda e arruamento em normal estado de limpeza e, no encerramento da sua “banca”, promover a remoção de lixo e a limpeza da parte do recinto que ocupou;
- f) Não causar danos no pavimento e demais mobiliário urbano próximo do local de venda;
- g) Não permanecer com veículos motorizados no recinto da Feira durante o horário de funcionamento da mesma, considerando que a entrada de viaturas no espaço, apenas é permitida, para carga e descarga.

Artigo 10.º

Cartão de participante

1. Será emitido pela Câmara Municipal, um cartão de participação do qual constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação do participante ocasional/expositor;
 - b) Tipo de artigos a vender;
2. Os cartões a que se refere o número anterior são pessoais e intransmissíveis.
3. A emissão do cartão é gratuita.

CAPITULO IV

Contraordenações

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Tábua zelar pelo cumprimento do disposto nas presentes regras e assegurar o bom funcionamento da Feira.

Artigo 12.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto no artigo 9.º e demais artigos deste documento, sendo punidas com pena de exclusão da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Divulgação

1. A divulgação da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Tábua será efetuada pela Câmara Municipal de Tábua.
2. A Câmara Municipal de Tábua poderá reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade, desde que autorizado pelo participante.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação destas regras e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 15.º

Aceitação tácita

A inscrição como participante implica obrigatoriamente o tácito reconhecimento e aceitação de todos os artigos do presente documento.

Artigo 16.º

Pagamento

1. A ocupação do lugar de venda implica o pagamento da taxa definida no ponto 1.2. do quadro XXXVI do Anexo I – Tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, na sua redação atual, ficando os participantes isentos do pagamento da taxa definida no ponto 1.3. do quadro XXXVI do mesmo normativo.
2. A taxa referida deve ser paga no ato do pedido de atribuição de lugar de venda.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes regras de funcionamento entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

